

**LEI Nº 968/2011**

1

Autoriza a doação de fardamento a alunos da rede municipal de ensino, garís, merendeiras, vigilantes e guardas municipais, assim como, Kit escolar ao corpo discente do Município de Cortês, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a fornecer, gratuitamente, fardamento e kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Cortês, igualmente, fica autorizado a fornecer, gratuitamente, fardamento para os seus garís, merendeiras, vigilantes e guardas municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 22 de março de 2011.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito